A C Ó R D Ã O

TC-015545.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0, TC-004081.989.25-3 e TC-005204.989.21-4)
Embargante(s): Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.
Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R$72.000.000,00.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.
Advogado(s): Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. REJEIÇÂO.
Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde. Ausência de obscuridade, omissão, dúvida objetiva ou contradição. Artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Tentativa de rediscussão de mérito. Embargos conhecidos e rejeitados. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-015545.989.25-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de outubro de 2025**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, em preliminar conheceu dos Embargos de Declaração e no mérito julgou pela sua rejeição.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda do Estado Dr. Denis Della Vedova.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro Wagner de Campos Rosário – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FYQW-502P-78GG-4UKZ